ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PRES. PRUDENTE –SP.

AV.

REG. N. _2.711_

LIVRO "A" RCPJ

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

RICARDO ANDERSON RIBEIRO, -

abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG 3.928.303 -3- SSP/SP, e CPF/MF sob n. 650.897.078-04, residente e domiciliado na - Rua Bandeirante Rene Nobre, 580, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, e-mail:-ricardoand2014@iclloud, representante legal da:- **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrita no CNPJ/MF - sob n. 11.636.872/0001-67, com sede na Av. Cel. José Soares Marcondes, n - 2.380, na cidade de Presidente Prudente/SP. - Requer a Vossa Senhoria, seja **AVERBADA** a **ATA n. 08 /2.024,** da Reunião do **CONSELHO CURADOR** da FUNDAÇÃO HRC da Santa Casa de Misericordia de Presidente -- Prudente, de 21/11/2024, referente a **CONSOLIDAÇÃO** do ESTATUTO - SOCIAL, com a alteração do Art. 64ª do Estatuto Social da FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA PRESIDENTE PRUDENTE., apresentando para tanto os documentos em anexo.

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1320 - CENTRO - CEP 19010-081 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: RICARDO ANDERSON RIBEIRO, em documento sem conteúdo econômico. Dou fé. Presidente Prudente-SP, 27 de novembro de 2024. Em Testo de verdade ANA PAULA GONÇALVES ALVES - ESCREVENTE
Segurança: 5X70497504850524033257535O - Valor: R$ 8,37
O TENTATIVA DE FRAUDE

Colégio Notarial do Brasil - João Ian Pessoa - Ano 01 - SP
122572 FIRMA 1
S10814AA0424638

4º TABELIÃO DE NOTAS
Ana Paula Gonçalves Alves
Escrevente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

N. Termos,

P. E. Deferimento

Pres. Prudente, SP., 27 / 11 /DE 2.024

RICARDO ANDERSON RIBEIRO
Presidente

ATA N. 84 /2024 DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2.024 .

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede da **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE** com endereço á Avenida Cel. José Soares Marcondes, 2.380- cep. 19013-050 em Pres. Prudente/ SP. ás 17h00 horas, na sala de reunião do Hospital, estiveram reunidos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR** da **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE** Eduardo Pasquini de Oliveira, Yoshihiro Tomiyoshi, Marcelo Riytiro Maehara, José Jacintho Neto , Marcelo Vasconcelos Lebedenco, João Menezes Souza Netoi, e ainda como convidados , o Presidente da Fundação Hospital Regional do Cancer Ricardo Anderson Ribeiro e o procurador jurídico da Instituição Dr. Renato Mungo (Carlos Renato Guardacionni Mungo). Dando inicio a reunião o presidente do CONSELHO CURADOR Eduardo Pasquini de Oliveira agradece a presença de todos, e convida neste mim Yoshihiro Tomiyoshi para secretariar a reunião o que foi aprovada por todos. O presidente do CONSELHO CURADOR , Sr. Eduardo Pasquini de Oliveira, informa que a presente reunião é única e exclusivamente para deliberar sobre a **CONSOLIDAÇÃO** do Estatuto Social da **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, incluindo a alteração efetuado do Artigo 64ª no Estatuto Social. Informa ainda que a alteração desse artigo foi aprovado conforme a reunião do Conselho Curador do dia 19 de junho de 2.024. Ressalta que esta consolidação do estatuto é uma exigência feita pela Coordenadora Geral de Certificação do Ministerio da Saude de Brasilia/DF. – Assim sendo coloca em votação a CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social, somente com a alteração do Artigo 64º já anteriormente aprovado, sendo aprovado por unanimidade. O presidente informa que o Estatuto Social segue devidamente CONSOLIDADO após a lavratura da presente ata, que após devidamente assinado, será levado a apreciação da Mesa Administrativa da Instituidora a Santa Casa de Misericórdia de Pres. Prudente para a sua aprovação, bem como o Visto do Ministério Publico Estadual, e posteriormente averbada no 1º Oficial do Registro Civil das Pessoas Juridicas. A palavra ficou aberta a todos sem outras manifestações. Nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente Eduardo Pasquini de Oliveira, agradecendo a presença de todos, encerra a reunião , e solicita a mim Yoshihiro Tomiyoshi, para redigir a lavratura da presente ata, que após lida foi aprovada pelos presente, que assinam em seguida .

Eduardo Pasquini de Oliveira
Presidente

Yoshihiro Tomiyoshi
Secretário

Marcelo Riytiro Maehara

José Jacintho Neto

Marcelo Vasconcelos Lebedenco

João Menezes Souza Neto

Visto 20/11/24
Juracir José dos Santos
Promotor de Justiça

1.º TABELIÃO DE NOTAS
"REC. DE FIRMA NO VERSO"

1.º TABELIÃO DE NOTAS

...ESTINO TOMIYOSHI SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 13.478 do Livro n.º 1 Competente e
AVERBADO sob n.º 24, com referência ao
Registro n.º 2.711, no Livro A —, e
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 111
Presidente Prudente-SP, 28 NOV 2024
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE RE
DE PESSOAS J
R. RUI BARBOSA, 496 - PRE
Bel. LEVY MÁRI
OFI
Bel. YOSHIH
OFIC

1110884PJBS0001867150G24M

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Manoel Goulart, 195 - Vila Nova - Centro - CEP 19010-170 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3221-3
Tabelião: Thiago de Moraes Castro

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO PASQUINI DE OLIVEIRA.
Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 28 de novembro de 2024 10:55:03.
Em test. _____ da verdade _____
seq 50564949504950524948533534851-Un.R$ 8,37 Total:R$ 8,37
ISABELLA LIMA MARQUEZI LINARES - ESCREVENTE
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

1º TABELIÃO DE NOTAS
Isabella Lima Marquezi Linares
Escrevente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

FIRMA 1
111732
S10811AA0489592
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

4º TABELIÃO DE NOTAS
Silvia Ferreira Torres de Souza
Escrevente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1.522 – CENTRO – CEP 19010-081- FONE (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: YOSHIHIRO TOMIYOSHI, em documento sem conteúdo econômico. Dou fé.
Presidente Prudente-SP, 28 de novembro de 2024, em testº da verdade
SILVIA FERREIRA TORRES DE SOUZA - ESCREVENTE
Segurança: 50564949504950524948533534857 - Valor R$ 8,37

"Válido somente com selo de Autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

FIRMA 1
122572
S10814AA0424651
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CNPJ/MF nº 11.636.872/0001-67

ESTATUTO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PRUDENTE - SP
CELESTINO
OFICIAL
TOMIYOSHI
SUBSTITUTO

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE** é pessoa jurídica de direito privado, constituída conforme Escritura Pública lavrada no livro 394 – página 011, do 3º Tabelião de Notas e Protestos desta Comarca, sem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto a palavra FUNDAÇÃO equivale como denominação integral da entidade e a palavra INSTITUIDORA refere-se à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO gozará da autonomia financeira a administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único – A INSTITUIDORA não responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FUNDAÇÃO.

Artigo 3º - É indeterminado o prazo de sua duração.

DA SEDE E FORO.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na **Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 2.380** - CEP 19013-050, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e poderá manter representação, através de filiais, departamentos ou outras unidades, dentro do próprio município sede ou em outros municípios.

DOS OBJETIVOS.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO tem por objetivos:

A FUNDAÇÃO tem por finalidade principal e permanente - observados os princípios filantrópicos e excluída a finalidade de lucro - o combate ao câncer, nos campos científico, técnico, assistencial, educacional e social, promovendo, coordenando e executando ações e estimulando programas relacionados a esta finalidade dentre os quais:

a) A administração das atividades do Hospital Regional do Câncer de Presidente Prudente;

b) A atuação nos campos hospitalar, científico, técnico, assistencial, de ensino e afins;

c) O exercício da Medicina para o diagnóstico, tratamento, prevenção e pesquisa das moléstias oncológicas.

§ 1º - FUNDAÇÃO, objetivando o alcance de suas finalidades, poderá firmar convênios ou contratos de qualquer natureza com instituições de natureza pública ou privada.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação mantém e propõe-se a manter as seguintes atividades: Exploração do estacionamento anexo ao hospital, banca de jornais e revistas, bar e lanchonete, bazar, exploração, divulgação e comercialização de títulos de capitalização, promoção e organização de eventos diversos – com renda total revertida ao Hospital Regional do Câncer de Presidente Prudente – tais como shows, leilões, almoços, jantares, inclusive com possibilidade de sorteio de prêmios com o objetivo de impulsionar a participação da comunidade em geral nessas ações.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP
Bel. LEVY MÁRIO

DO PATRIMÔNIO.

Artigo 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído pelo imóvel recebido em dotação no ato da instituição, de doações recebidas de terceiros, de subvenções públicas destinadas a investimento.

§ 1º - Caberá ao Conselho Curador da FUNDAÇÃO, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações e legados que contenham encargos.

§ 2º - O patrimônio e os recursos da Fundação destinam-se exclusivamente às suas finalidades estatutárias e serão aplicados prioritariamente no País.

Artigo 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido, sempre, o Ministério Público.

DOS RENDIMENTOS E RECEITAS

Artigo 8º - Constituem rendimentos e receitas ordinárias da FUNDAÇÃO:

I. Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II. As rendas próprias dos imóveis que possua

III. Os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV. Os usufrutos a ela conferidos;

V. A remuneração que receber por serviços prestados;

VI. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com suas finalidades.

Artigo 9º - Constituem rendimentos extraordinários da FUNDAÇÃO:

i. Rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas

ii. Subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Artigo 10º - São Órgãos Administrativos da FUNDAÇÃO:

I. Conselho Curador;
II. Diretoria Administrativa;
III. Conselho Fiscal; e
IV. Conselho Consultivo;

Artigo 11º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, aos dirigentes e à INSTITUIDORA, empregando sua renda no cumprimento das suas finalidades.

DO CONSELHO CURADOR.

Artigo 12º - O Conselho Curador será constituído de 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, constituído da seguinte forma:

a) 06 (seis) membros nomeados pela Mesa Administrativas da INSTITUIDORA, sendo permitida a recondução.

b) 01 (um) membro nomeado por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subseção de Presidente Prudente/SP;

c) 01 (um) membro nomeado por indicação da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, inscrita no CNPJ sob nº 02.505.973/0001-08;

d) 01 (um) membro nomeado por indicação da Sociedade de Medicina de Presidente Prudente e Região, inscrita no CNPJ sob nº 44.858.884/0001-95.

§ 1º - Os conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" acima serão os presidentes das respectivas Entidades ou outras pessoas indicadas por essas Entidades;

§ 2º - A FUNDAÇÃO providenciará através de seu 1º Secretário, no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" acima, a solicitação à Entidade respectiva para que indique, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do conselheiro a ser nomeado, integrante ou não dos quadros da Entidade respectiva;

...STINO
...SHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

§ 3º - Em caso de destituição ou renúncia de conselheiro nomeado na forma das letras "b", "c" e "d" acima pela Mesa Administrativa da INSTITUIDORA (Art. 13), o 1º Secretário providenciará em ato contínuo, no prazo de 05 (cinco) dias, a comunicação à entidade respectiva para indicação de outro nome para a substituição, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º - Caso a Entidade respectiva não apresente o nome do conselheiro a ser nomeado na forma e prazos definidos nesse artigo, a Mesa Administrativa da INSTITUIDORA poderá nomear livremente o(s) conselheiro(s) não indicado(s);

§ 5º - Somente poderão ser indicadas pelas Entidades acima identificadas pessoas que tenham reputação ilibada e reconhecida atuação social, tendo a Mesa Administrativa da INSTITUIDORA poder de veto quanto aos nomes apresentados, o que deverá ser feito de forma motivada, sob plena nulidade;

§ 6º - É permitida uma recondução dos conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" acima.

§ 7º - A cada 4 (quatro) anos o Conselho Curador deverá ser renovado, com alteração de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ou seja, com alteração de pelo menos 03 (três) conselheiros.

Artigo 13º - A substituição dos membros nomeados na forma da letra "a" do Artigo 12 do presente Estatuto, cujo mandato expirar, será feita a critério da Mesa Administrativa da INSTITUIDORA, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador em meio a mandato, a substituição se dará na forma prevista no artigo anterior.

Artigo 15º - Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos a qualquer tempo e imotivadamente pela Mesa Administrativa da INSTITUIDORA, inclusive aqueles indicados na forma do Artigo 12, letras "b", "c" e "d", solicitando-se à Entidade respectiva a indicação de outro nome, sempre na forma prevista no artigo 12 e seus parágrafos.

Artigo 16º - Na primeira reunião posterior de cada renovação, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não poderão ocupar o cargo de Presidente do Conselho Curador os conselheiros nomeados na forma das letras "b", "c" e "d" do Artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 17º - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito uma vez, caso conserve a qualidade de membro do Conselho.

Artigo 18º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro mais idoso presente à reunião, observando-se o disposto no parágrafo único do Artigo 16º.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496

Artigo 19º - Compete ao CONSELHO CURADOR, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Observar e fazer cumprir este Estatuto e a legislação aplicável, bem como aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e, suas alterações;

II. Eleger, um mês antes do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva, os membros para o mandato seguinte.

III. Nomear e destituir membros da Diretoria Executiva;

IV. Indicar a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva, até o fim do respectivo mandato;

V. Aprovar o plano de trabalho da FUNDAÇÃO e a proposta orçamentária, bem como proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;

VI. Deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestações de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO em cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;

VII. Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;

VIII. Deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO;

IX. Alterar este Estatuto;

X. Convocar a Diretoria Executiva para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;

XI. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

XII. Deliberar sobre a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;

XIII. Aprovar o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;

XIV. Contratar, quando necessário ou conveniente pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função de fiscalização que lhe é inerente;

XV. Aprovar modificação no orçamento anual e no plano de trabalho, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

XVI. Nomear comissões de profissionais e/ou colaboradores para opinar em assuntos referentes à construção, aparelhamento e funcionamento do Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;

XVII. Expedir normas de interesse da FUNDAÇÃO na esfera de sua competência;

XVIII. Adotar as medidas, necessárias para corrigir qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDACAO;

XIX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando necessário.

XX. Eleger os membros do Conselho Consultivo;

Artigo 20º- Compete ao Presidente do Conselho Curador:

Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

I. Convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II. Dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;

III. Enviar ao Ministério Público cópias das atas de reuniões do Conselho Curador.

Artigo 21º - O Conselho Curador reunir-se-á, de forma ordinária, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por seu Presidente ou a requerimento do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ou de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos conselheiros.

Artigo 22º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros;

Artigo 23º - As decisões serão tomadas por maioria simples de voto da totalidade dos membros Conselho Curador, independentemente de quantos estejam presentes à reunião.

Artigo 24º - De cada reunião do Conselho Curador lavrar-se-á uma ata em livro próprio que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - BEL. LEME

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será constituída por 09 (nove) membros, eleitos pelo Conselho Curador com mandato de dois (02) anos a saber:

Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Mesário, 2º Mesário; e 3º Mesári

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo por uma vez, sendo permitida a reeleição para outros cargos.

Artigo 27º - É vedado o acúmulo de cargos no Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador, no prazo de 30 dias, indicará o substituto para complementar o mandato correspondente.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto por outros 03 (três) Diretores.

Artigo 31º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros sendo necessária sempre a presença do Diretor-Presidente

ou do Diretor Vice-Presidente, em caso de ausência justificada do Presidente, cabendo, no caso de empate, ao Diretor-Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente, em substituição, o voto de qualidade.

Artigo 32º - De cada reunião da Diretoria Executiva lavrar-se-á uma ata em livro próprio que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Artigo 33º - Compete à **Diretoria Executiva:**

I. Elaborar e submeter ao Conselho Curador para aprovação o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, bem como suas alterações;

II. Sugerir ao Conselho Curador o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes, no mercado de trabalho;

III. Apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;

IV. Executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;

V. Deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho Curador;

VI. Contratação e execução de obras e serviços;

VII. Contratação de funcionários e servidores, cabendo a decisão final ao Diretor-Presidente;

VIII. Firmar convênios e contatos de parceria ligados às suas finalidades;

IX. Submeter à deliberação de Conselho Curador, até o dia 31 de outubro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentaria para o exercício seguinte;

X. Submeter à deliberação do Conselho Curador até 31 de maio de cada ano, os relatórios finais, a prestação de contas da FUNDAÇÃO e o balanço geral referentes ao exercício findo;

Artigo 34º - Todos os documentos que vinculam a FUNDAÇÃO levarão obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, na sua ausência justificada.

Artigo 35º - Compete ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO:

I. Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II. Constituir procuradores devendo, dos instrumentos respectivos, constar expressamente os poderes com finalidades específicas, bem como o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandados judiciais;

III. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador reunião extraordinária do órgão;

IV. Convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;

V. Dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;

VI. Praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;

VII. Solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO, quando as necessidades a exigirem;

VIII. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;

IX. Adquirir, alienar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis;

X. Adquirir, arrendar e ceder bens imóveis, respeitado o que dispõe o artigo 7° deste Estatuto;

XI. Celebrar contratos de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

XII. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos.

XIII. Aceitar doações e legados livres de encargos, observado o Artigo 6º;

XIV. Nomear o Superintendente seguindo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno da FUNDAÇÃO, com aprovação pela maioria dos membros do Conselho Curador, inclusive estabelecendo o valor da remuneração, na reunião convocada para esse fim.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 495 - PRES. PRUDENTE
Bel. LEVY

Artigo 36º - Compete ao 1° Secretario, além das deliberações da Diretoria Executiva:

I. Zelar pela redação das atas da Diretoria;

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da secretaria;

III. Zelar pela correta tramitação e arquivamento de toda a correspondência da FUNDAÇÃO;

IV. Preparar os relatórios de atividades e plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;

V. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;

VI. Intimar as Entidades previstas no artigo 12 do presente Estatuto, nos prazos estabelecidos no mesmo artigo, para a indicação dos conselheiros a serem nomeados;

VII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

VIII. Lavrar as atas das reuniões, sendo responsável pela colheita de todas as assinaturas e arquivamento na sede da FUNDAÇÃO.

Artigo 37º - Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;

II. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente;

II. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com qualquer membro da Diretoria Executiva;

III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade;

IV. Preparar a proposta orçamentária;

V. Preparar a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO;

VI. Ter sobre sua guarda os livros contábeis e os valores da FUNDAÇÃO;

VII. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;

VIII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, ao 2º Secretario e ao 2º Tesoureiro, substituir, respectivamente, o Diretor-Presidente, o 1º Secretario e o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39º - Os diretores Vice-Presidente, 2° Secretario e 2° Tesoureiro também farão parte das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto nas reuniões.

Artigo 40º - Compete ao MESÁRIO, auxiliar os demais membros nos trabalhos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Artigo 41º - Todas as atividades inerentes à movimentação bancária, que dizem respeito a abrir, encerrar ou movimentar contas correntes, cadernetas de poupança ou quaisquer outros tipos de contas junto a quaisquer estabelecimentos bancários, casas ou cooperativas de crédito, públicos ou privados, fazer e sacar depósitos, verificar e conferir saldos e extratos, requisitar talões de cheques; emitir, sacar, endossar, aceitar, descontar, caucionar, avalizar, e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, ou qualquer outro título de crédito, sustar cheques; autorizar débitos, créditos, e pagamentos de qualquer natureza; requerer talões de cheques, bem como assinar contratos, assinar borderaux de descontos de títulos de crédito; proceder seu recebimento e quitá-las, protestá-las se necessário, solicitar extratos; deverão sempre ser assinadas em conjunto por no mínimo 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo ser esses membros obrigatoriamente o presidente e/ou o vice -presidente, e/ou 1º tesoureiro e/ou 2º tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Curador.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito por seus pares, e reunir-se-á, ordinariamente; uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, tantas vezes, quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente.

Artigo 44º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo autorizada a recondução.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal somente deliberará com a totalidade de seus membros.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Aprovar previamente os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO, em cada exercício;

II - Aprovar previamente a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III - Exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito, além de adotar as demais providencias julgadas necessárias para desempenho de sua finalidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 47º – O Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO será constituído de 03 (três) membros, obrigatoriamente ex-integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que tenham prestado relevantes serviços para a entidade.

§ 1º - Os Conselheiros Consultivos serão eleitos pelo Conselho Curador;

§ 2º - O mandato do Conselheiros Consultivo será de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

Artigo 48º - Ao Conselho Consultivo compete:

I – Comparecer nas reuniões do Conselho Curador, delas participando sem direito a voto

II - Assessorar e orientar, quando solicitado, os demais órgãos da FUNDAÇÃO, emitindo pareceres e sugestões na elaboração, condução e implementação das ações, campanhas e projetos da FUNDAÇÃ

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRÉ

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 49º - A Procuradoria Jurídica é composta por advogados de reputação ilibada e de elevado saber jurídico contratados e/ou nomeados, para funcionarem como procuradores em juízo, ou para exercerem as funções de assessores, os quais serão nomeados e exonerados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Os procuradores deverão ser, necessariamente, bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 50º - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - Assistir à FUNDAÇÃO em juízo, ou indicar quem o faça graciosa ou onerosamente, mediante a outorga, pelo Diretor-Presidente, do competente mandato com poderes gerais para o foro e mais os especiais que se fizerem necessários;

II - Dar parecer sobre matérias submetidas ao seu exame pelos órgãos administrativos da Fundação, pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho Fiscal;

III. Organizar os arquivos da Procuradoria Juridica a fim de que a FUNDAÇÃO tenha a possibilidade de acompanhar, de sua secretaria, todos os processos de seu interesse;

IV - Minutar, elaborar e assistir a lavratura de atos jurídicos de interesse da FUNDAÇÃO;

V – Participar junto ao Conselho Fiscal nas atribuições deste órgão, com recomendações e pareceres nas prestações de contas;

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO.

Artigo 51º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 52º - A proposta orçamentária da FUNDAÇÃO será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I. Estimativa da receita, discriminadas por verbas;

II. Discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho;

III. Plano de trabalho detalhado.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 53º - Apresentados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Artigo 54º - A apresentação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá entre outros, os seguintes elementos:

I. Balanço patrimonial, demonstrando analiticamente a composição do Ativo e do Passivo;

II. Balanço econômico;

III. Balanço financeiro;

IV. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;

V. Relatório detalhado da Diretoria Executiva, abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAÇÃO.

Artigo 55º - Apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador os relatórios e a prestação de contas referentes ao exercício findo terão este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo Único - Os relatórios e a prestação de contas quando houver alteração no quadro diretivo da FUNDAÇÃO deverão ser apresentados e firmados pelos membros da diretoria vigente à época da geração dos dados contábeis; cabendo a estes, ainda, quaisquer responsabilidades pelas informações ali prestadas.

LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIURO
OFICIAL

Artigo 56º - Não se manifestando o Conselho Curador sobre as propostas de orçamento e do plano de trabalho e sobre a prestação de contas nos prazos estabelecidos respectivamente nos artigos 52 e 55 deste Estatuto, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para os mesmos fins, findo o qual, se persistir a omissão, ficara automaticamente destituído, cabendo à Mesa Administrativa da INSTITUIDORA proceder à imediata recomposição do referido Conselho, mediante designação de novos membros.

Artigo 57º - Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação de revisão e da eventual modificação.

Artigo 58º - No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios serão, obrigatoriamente, consignadas, verbas necessárias para atender às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Artigo 59º- A escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º - A Fundação não tem caráter político partidário e em suas operações a prestação de serviços observará os princípios da universalidade e da equidade e não fará qualquer discriminação de etnia, procedência, gênero, orientação sexual, condição física, crença ou religião

Artigo 61º – O regime de contratação dos empregados da FUNDAÇÃO será o previsto pela Consolidação da Leitas do Trabalho (CLT).

Artigo 62º - Para a alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

I. Seja aprovada pela Mesa Administrativa da INSTITUIDORA;
II. Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;
III. Seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 63º - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo e Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 64º – Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, que se dará nas hipóteses previstas por lei, ou em caso de inviabilidade, o patrimônio líquido será revertido para a INSTITUIDORA, que também é instituição sem fins lucrativos e de finalidade social, sendo entidade beneficente certificada na forma do Artigo 3º, VIII, da Lei 187/21 – CEBAS.

Presidente Prudente/SP, 21 de novembro de 2;024

CONSELHO CURADOR da FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDUARDO PASQUINI DE OLIVEIRA — Presidente

YOSHIHIRO TOMIYOSHI — Secretário

MEMBROS:-

JOSÉ JACINTHO NETO

JOÃO MENEZES SOUZA NETO

MARCELO VASCONCELOS LEBEDENCO

MARCELO RIYTIRO MAEHARA

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PRES. PRUDENTE - SP. Dr. LEVY MÁRIO CELESTINO OFICIAL Bel YOSHIHIRO TOMIYOSHI OFICIAL SUBST.º

VISTO – **ADVOGADO** _____ OAB Nº 140621/SP

Dr. CARLOS.RENATO GUARDACIONNI MUNGO

INSTITUIDORA - APROVADO -

1.º TABELIÃO DE NOTAS "REC. DE FIRMA NO VERSO"

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRES. PRUDENTE

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA – PROVEDOR

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1.522 - CENTRO - CEP 19010-081- FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, o(s) firma(s) de: YOSHIHIRO TOMIYOSHI, ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, em documento sem conteúdo econômico. Dou fé.
Presidente Prudente-SP,28 de novembro de 2024. Em Testº ~~da~~ verdade
SILVIA FERREIRA TORRES DE SOUZA - ESCREVENTE
Segurança: 505649495048505249485056485O - Valor: R$ 16,74

"Válido somente com selo de Autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
122572
FIRMA 2
S20814AA0064861

4º TABELIÃO DE NOTAS
Silvia Ferreira Torres de Souza
Escrevente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Visto 20/11/24
Jurandir José dos Santos
Promotor de Justiça

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje e prenotado sob n.º 13478, do Livro n.º1 Competente e AVERBADO sob n.º 24, com referência ao Registro n.º 12.711, no Livro A —, e MICROFILMADO nesta data no filme n.º 111
Presidente Prudente-SP, 28 NOV 2024
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Av. Manoel Goulart, 195 - Vila Nova - Centro - CEP: 19010-230 - Presidente Prudente - SP - Fone: (18) 3221-3355
Tabelião: Thiago de Moraes Castro

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO RASQUINI DE OLIVEIRA.
Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 28 de novembro de 2024 18:55:03.
Em test. _____ da verdade _____
seg 58564949504858524948533534851-0a.R$ 8,37 Total:R$ 8,37
ISABELLA LIMA MARQUEZI LINARES - ESCREVENTE
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

FIRMA 1
S10811AA04897
111732
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

1º TABELIÃO DE NOTAS
Isabella Lima Marquezi Linares
Escrevente Autorizada
Presidente Prudente - SP

1110884PJBS000186715OG24M